



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.204 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais):

Unidade.....: 003COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE
Função.....: 13CULTURA
Subfunção.....: 392DIFUSÃO CULTURAL
Programa.....: 0028FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE
Projeto/Atividade: 2108MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMUC

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	1700	176.339,07
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	1700	338.660,93
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1700	35.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte específica, conforme disposto o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.133 de 1º de dezembro de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto, desde que a parcela oriunda do respectivo convênio seja depositada na conta corrente específica.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de outubro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.